

## RESOLUÇÃO N° 009/2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto de 17 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na data de 20 de setembro de 2002,

considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde, com vistas a ampliar a rede credenciada principalmente nos municípios do interior do Estado de Goiás;

considerando que a ampliação proporciona a diversificação dos serviços prestados em estabelecimentos credenciados e maior opção de escolha para o usuário do Plano IPASGO Saúde, conforme dispõe a Lei n° 14.081/02, art. 2°, § 1°;

considerando que a descentralização da prestação de serviços oferecidos pelo Plano facilita o acesso dos usuários a esses serviços, disponibilizando-os em número suficiente para atendimento da demanda de usuários;

considerando, ainda, a necessidade de adoção de regras de avaliação para o credenciamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com vistas a classificar os estabelecimentos credenciados por categoria, objetivando o cumprimento dos requisitos de qualidade nos serviços prestados, resolve editar a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1° O credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde pessoa jurídica deve ser feito, no âmbito do IPASGO, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° A Direção do IPASGO fica autorizada a redimensionar a rede credenciada do Plano IPASGO Saúde, contemplando a descentralização dos serviços de saúde, com a finalidade de que os benefícios oferecidos pelo Plano estejam disponíveis nas proximidades dos domicílios dos usuários.

Art. 3° No processo de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços pessoa jurídica, podem ser adotados critérios para classificação dos credenciados por categoria, com vistas a comprovação da qualidade da prestação desses serviços e estabelecer remuneração diferenciada para os serviços credenciados.

Parágrafo único. A Direção do IPASGO deve estabelecer os critérios para a classificação de que trata o *caput*, podendo para esse fim contratar empresa especializada em gestão de acreditação hospitalar.

Art. 4° Fica o Presidente do IPASGO autorizado a baixar os atos necessários à implementação e execução dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto 2004.

Jeovalter Correia Santos  
**Presidente do Conselho**  
Wanderley Pimenta Borges  
Marlene Rodrigues Pires  
Genivalda Araujo Cravo dos Santos  
Elói Bezerra de Castro Neto